



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 95/2021 TRE-AL/PRE/AEP

Institui, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual.

O DESEMBARGOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 e demais dispositivos, da Resolução nº 351, de 28/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a instrução do Processo SEI nº 0011814-07.2020.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 2º A Comissão referida será composta pelos seguintes membros efetivos:

I - Desembargadora Eleitoral Silvana Lessa Omena (magistrada indicada pela Presidência), que presidirá a Comissão;

II - Doutor Rômulo Vasconcelos de Albuquerque (magistrado indicado pela associação de classe respectiva);

III - Doutor Ricardo Jorge Cavalcante Lima, titular da 2ª Zona Eleitoral de Alagoas (magistrado indicado pela Presidência);

IV - João Luiz Azevedo Lessa Filho (servidor indicado pela Presidência);

V - Marcos Roberto Santos (servidor indicado pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão);

VI - José Valteno dos Santos (servidor indicado pela respectiva entidade sindical);

VII - Hylka Vieira de Albuquerque Passos (servidora indicada pela Presidência);

VIII - Maria Adenilde da Silva (colaboradora tercerizada);

IX - Jeniffer Mathias (estagiária).

Art. 3º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual terá as seguintes atribuições:

I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação;

II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII – fazer recomendações e solicitar providências à Diretoria-Geral, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

a) apuração de notícias de assédio;

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- g) melhorias das condições de trabalho;
- h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
- j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
- k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
- l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;

VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

Parágrafo único. Sem prejuízo das medidas de coordenação nacional, acompanhamento e incentivo por parte do Conselho Nacional de Justiça, a Comissão coordenará rede colaborativa e promoverá o alinhamento das Comissões em nível regional, bem como tomará iniciativas para a efetividade de seus objetivos.

Art. 4º A Comissão não substituirá as Comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente

Maceió, 24 de fevereiro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0857635** e o código CRC **3EA7AEEF**.